

LEI Nº 1591, DE 27 DE AGOSTO DE 2004



## "Institui a Comenda da Florestania Indígena Suero Kaxinawá."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Comenda da Florestania Indígena "Suero Kaxinawá", destinada a homenagear, anualmente, lideranças, aldeias e entidades indígenas, por meio de atividades relacionadas a:

I - contribuições sociais e políticas que elevem as condições de vida da população indígena;

II - políticas e projetos voltados para o desenvolvimento da economia indígena;

III - defesa dos direitos indígenas;

IV - ações para a promoção da dignidade humana nas aldeias indígenas; e

V - políticas de defesa da cultura e da tradição indígena.

Parágrafo único. Não ultrapassará cinco o número de pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas anualmente.

**Art. 2º** A Comenda da Florestania Indígena "Suero Kaxinawá" será administrada por um Comitê Permanente, constituído de representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados por seus titulares e nomeados pelo Governador do Estado:

- Assembléia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC;

- Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour;

- Universidade Federal do Acre - UFAC;

- Secretaria Extraordinária de Assuntos Indígenas;

- União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas;

- Comissão Pró-Índio - CPI; e

- Conselho Indigenista Missionário - CIMI.

§ 1º O Comitê Permanente elegerá anualmente, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo da comenda.

§ 2º O Presidente do comitê representará social e juridicamente a comenda.

§ 3º Os membros do Comitê Permanente exercerão suas funções honorificamente.

**Art. 3º** Compete, privativamente, ao Comitê Permanente da Comenda da Florestania Indígena "Suero Kaxinawá":

I - propor, em caráter sigiloso, a concessão da comenda e deliberar sobre ela;

II - velar pelo prestígio da comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a ela pertinente;

III - propor medidas que se tornem necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV - administrar a comenda no que se refere aos seus objetivos; e

V - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º Para a concessão da comenda da Florestania Indígena "Suero Kaxinawá", o Comitê Permanente deliberará por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A relação dos agraciados será publicada por ato do Governador do Estado.

**Art. 4º** A Comenda da Florestania Indígena "Suero Kaxinawá" será concedida anualmente, em cerimônia a se realizar no dia 19 de abril - Dia do Índio.

Parágrafo único. Os agraciados receberão, das mãos do Governador do Estado, diploma e medalha, na forma do cerimonial estabelecido pelo Comitê Permanente.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. O Decreto regulamentador desta lei designará as especificações da medalha e do diploma, o valor numerário do prêmio, bem como as condições e particularidades de sua concessão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de agosto de 2004, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei Ordinária:

*Nenhum Ato.*

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Lei Ordinária:

*Nenhum Ato.*